

第359/2005號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「氹仔美副將馬路擴闊工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與長江建築有限公司訂立「氹仔美副將馬路擴闊工程」的執行合同，金額為\$9,396,822.00（澳門幣玖佰叁拾玖萬陸仟捌佰貳拾貳元整），並分段支付如下：

2005年 \$ 5,000,000.00

2006年 \$ 4,396,822.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.08、次項目8.051.045.53之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月七日

行政長官 何厚鏗

第360/2005號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行「路氹城蓮花路地下重型車停車場設計連施工承包工程之監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「路氹城蓮花路地下重型車停車場設計連施工承包工程之監察」服務的執行

Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong Limitada, a execução da «Obra de Alargamento da Estrada Coronel Nicolau de Mesquita da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong Limitada, para a execução da empreitada da «Obra de Alargamento da Estrada Coronel Nicolau de Mesquita da Taipa», pelo montante de \$ 9 396 822,00 (nove milhões, trezentas e noventa e seis mil, oitocentas e vinte e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 5 000 000,00

Ano 2006 \$ 4 396 822,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.08, subacção 8.051.045.53, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2005

Tendo sido adjudicada à «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção do Auto-Silo Subterrâneo para Veículos Pesados na Estrada Flor de Lótus em Cotai», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção do Auto-Silo Subterrâneo para Veículos